Texto compilado a partir da redação dada pelos <u>Provimentos nºs 29, de 9 de julho de 2021., 32, de 30 de julho de 2021</u> e 47, de 16 de novembro de 2021.

PROV - 612020 Código de validação: 8915A8D858

Estabelece novas disposições para o plantão judiciário de 1º Grau na Comarca da Ilha de São Luís e compila as normas já existentes sobre o tema, constantes dos Provimentos 13/2013, 33/2015, 11/2017,41/2018 e 45/2018.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece parâmetros para prestação jurisdicional em regime de plantão e instrui os Tribunais Estaduais a disciplinarem, com objetividade e clareza, as peculiaridades regionais dos plantões judiciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria-Conjunta nº 15/2018, que estabelece que os pedidos urgentes endereçados ao plantão judiciário do 1º Grau devem tramitar pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe);

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar o funcionamento dos serviços judiciários de primeiro grau relacionados às medidas de caráter urgente no âmbito da Comarca da Ilha de São Luís;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DO PLANTÃO JUDICIÁRIO ORDINÁRIO DE 1º GRAU NA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

Art. 1º A atividade jurisdicional é ininterrupta, funcionando em regime de plantão judiciário ordinário durante os feriados, incluídos os sábados e os domingos (artigo 216 do CPC), bem como nos dias úteis, fora do expediente forense normal, observado o seguinte:

Art. 1º A atividade jurisdicional é ininterrupta, funcionando em regime de plantão judiciário ordinário durante os feriados, incluídos os sábados e domingos (artigo 216 do CPC), bem como nos dias úteis, fora do expediente forense normal, observado o seguinte: (Redação dada pelo Provimento nº 32/2021)

I – nos dias úteis, o plantão noturno iniciará às 18h e terminará às 8h do dia subsequente;

- I nos dias úteis, o plantão iniciará às 15h e terminará às 8h do dia subsequente; (Redação dada pelo Provimento nº 32/2021)
- II nos feriados, o plantão compreenderá o período total entre o final do expediente do último dia útil anterior até o início do expediente do primeiro dia útil subsequente.
- Art. 2º O plantão judiciário destina-se exclusivamente à apreciação de:
- I pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II comunicações de prisão em flagrante e dos respectivos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- III representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;
- IV pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- V medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VI medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;
- VII conhecimento de requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;
- VIII conhecimento de casos de apreensão e liberação de crianças e de adolescentes recolhidos por agentes de autoridade e de outras ocorrências envolvendo menores, desde que comprovadas a urgência e a necessidade;
- IX exercício da função correcional do serviço de plantão do registro civil para assento de óbito;
- X cumprimento de ordens expedidas pelo Tribunal de Justiça expressamente determinadas para efetivação no plantão;
- XI questões pertinentes ao plantão da Auditoria da Justiça Militar.
- §1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

- §2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.
- §3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem de liberação de bens apreendidos.
- Art. 3º O peticionamento e a prática dos atos processuais nas demandas endereçadas ao plantão judiciário do 1º Grau, no âmbito da Comarca da Ilha de São Luís, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA), excetuadas as hipóteses previstas no art. 1º, §3º, da Portaria-Conjunta nº 15/2018 do TJMA.
- Art. 4º O atendimento presencial do plantão, quando for necessário, realizarse-á nas dependências do Fórum Des. Sarney Costa (Av. Carlos Cunha, s/n, bairro Calhau, São Luís – MA).
- Art. 5º Durante o período de que trata o art. 1º, haverá 2 (duas) equipes de plantão, uma responsável pelo atendimento de demandas criminais e outra pelas demandas cíveis, devendo cada uma delas ser composta por 1 (um) magistrado, 1 (um) secretário judicial e 1 (um) oficial de justiça.
- Parágrafo único Ficam dispensados do plantão judiciário os membros das equipes interprofissionais da Comarca da Ilha de São Luís.
- Art. 5º Durante o período de que trata o art. 1º, haverá 2 (duas) equipes de plantão, uma responsável pelo atendimento de demandas criminais e outra pelas questões cíveis, compostas, cada uma delas, por 1 (um) magistrado, 1 (um) secretário judicial, além de 3 (três) oficiais de justiça, que atuarão simultaneamente junto a ambos os grupos, devendo a distribuição dos expedientes entre os oficiais ser realizada por sorteio automático, pelo sistema PJe. (Redação dada pelo Provimento nº 47/2021)
- Art. 6º O secretário judicial plantonista fará a distribuição dos mandados a serem cumpridos no Sistema PJe, diretamente ao oficial de justiça plantonista, comunicando-o por telefone em seguida.
- §1º Do mandado deverá constar todos os dados necessários ao cumprimento da diligência, mesmo nos processos que tramitem em segredo de justiça.
- §2º Não caberá indenização de despesas de diligências para os casos em que o cumprimento do expediente tenha sido feito em veículo oficial, nos termos do art. 10 da Resolução GP 31/2017 TJMA.
- § 2º Para o cumprimento das diligências, será disponibilizado aos oficiais de justiça plantonistas veículo oficial, com motorista, vedado, nesses casos, o pagamento de indenização das despesas ou de ajuda de custo. (Redação

#### dada pelo Provimento nº 47/2021)

- §3º É obrigatório, sob pena de responsabilidade, o efetivo cumprimento do mandado expedido durante o plantão judiciário pelo próprio oficial de justiça designado para atuar no período, independentemente do encerramento do respectivo expediente e da distribuição do processo.
- Art. 7º Os magistrados e servidores designados para funcionar no plantão judiciário ficarão vinculados aos pedidos ajuizados no período de expediente extraordinário, devendo promover todos os atos e diligências necessários para a eficaz prestação jurisdicional de urgência, de modo que somente deverão ser remetidos para a distribuição depois de decididos e do respectivo cumprimento.

Parágrafo único. A Diretoria do Fórum deverá designar um servidor como gestor do plantão judiciário, com a função de verificar, diariamente, o cumprimento do disposto neste provimento, e registrar as inconformidades eventualmente identificadas.

### CAPÍTULO II DO MAGISTRADO

- Art. 8º O plantão judiciário será exercido a cada sete dias por, no mínimo, dois juízes de direito sendo um para atendimento de demandas cíveis e outro para as demandas criminais.
- § 1º Durante o plantão, o magistrado ficará afastado da unidade judicial na qual atua observado, quanto a sua substituição na unidade de origem, o disposto no Provimento 3/2018.
- § 2º O plantão será exercido por todos os juízes de direito, titulares e auxiliares, lotados na Comarca da Ilha de São Luís.
- Art. 8º O plantão judiciário será exercido a cada sete dias por, no mínimo, dois juízes de direito, sendo um para atendimento de demandas cíveis e outro para as demandas criminais. (Redação dada pelo Provimento nº 29/2021)
- §1º Durante o plantão, o magistrado ficará afastado da unidade judicial na qual atua, salvo opção em sentido contrário, que deve ser previamente informada à Corregedoria. (Redação dada pelo Provimento nº 29/2021)
- §2º O plantão será exercido por todos os juízes de direito, titulares e auxiliares, lotados na Comarca da Ilha de São Luís.
- §3º Havendo o afastamento do magistrado previsto no §1º deste artigo, a sua substituição, na unidade de origem, observará o disposto no Prov. 3/2018. (Incluído pelo Provimento nº 29/2021)
- Art. 9º Os juízes que atuarão no plantão judiciário de 1º Grau na Comarca da Ilha de São Luís serão designados anualmente, mediante portaria expedida pelo corregedor-geral da Justiça, que deverá ser publicada no Diário da

Justiça Eletrônico e divulgada na internet até o dia 19 de dezembro do ano anterior à sua vigência, observada, porém, a escala anual de férias, a fim de evitar incompatibilidade.

- Art. 10. Por ocasião da elaboração das escalas anuais, deverá ser observada a composição dos grupos de competência cível e criminal e, ainda, a ordem sucessiva e decrescente de antiguidade dos juízes de direito lotados na Comarca da Ilha de São Luís, iniciando-se a partir daqueles que funcionaram na última semana de plantão do ano anterior.
- §1º Para fins do disposto no *caput*, será utilizada como referência a última lista vigente de antiguidade dos juízes de direito, disponibilizada pela Diretoria Geral do Tribunal de Justica.
- §2º A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ)publicará e manterá atualizada a tabela indicada no Anexo I do PROV-41/2018, contendo a relação, em grupos de competência, dos juízes que funcionarão nos plantões cíveis e criminais da Comarca da Ilha de São Luís.
- §3º Os grupos de competência especificados na tabela do Anexo I, do PROV-41/2018, poderão ser alterados por ato discricionário do corregedor-geral da Justiça ou mediante requerimento expresso do magistrado interessado, valendo, sempre, para a escala de plantão do ano subsequente.
- Art. 11. Não integrarão a escala anual de plantão da Comarca da Ilha de São Luís os juízes que eventualmente estiverem afastados de suas funções por sanção disciplinar, a serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça ou no exercício da presidência de entidade associativa.
- Art. 12. O magistrado que estiver afastado do exercício de suas funções, por licença médica, no período do plantão para o qual foi designado, será, por decisão do corregedor-geral da Justiça, substituído preferencialmente por integrante do mesmo grupo de competência, e passará a ocupar o seu lugar, caso este também integre a escala, sendo-lhe vedada a recusa.
- Art. 13. Nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento e não localização do juiz de plantão, terá competência o juiz diretor do Fórum, e, não sendo este encontrado, o seu substituto permanente.
- Art. 14. Nos casos de afastamento por sanção disciplinar, aposentadoria, promoção para comarca diversa e acesso ao cargo de desembargador, o juiz plantonista será substituído pelo magistrado menos antigo na Comarca da Ilha, que não esteja figurando na escala vigente ou, na ausência de juiz nessa condição, pelo que houver integrado a escala há mais tempo.
- Art. 15. Publicadas as escalas anuais de plantão, aos juízes designados é vedado, ressalvada a hipótese de permuta:

I – a recusa ou a substituição do período estabelecido;

II – requerer férias vencidas ou afastamentos contemplando o período para o qual foi escalado, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. É permitida a realização de permuta de período de plantão, que não afetará a composição das escalas do ano subsequente, devendo aquela ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à Corregedoria, por requerimento via sistema eletrônico utilizado pela CGJ, assinado por ambos interessados.

- Art. 16. O plantão judiciário exercido pelos juízes de direito nos feriados, incluídos sábados e domingos, e no período noturno, será compensado, na mesma proporção, com um dia útil de descanso até o limite de 15 (quinze) por ano.
- §1º O gozo dos dias referidos no *caput* será exercido em até um ano da data da sua aquisição, em quinze dias corridos ou em três períodos de até cinco dias.
- §2º Aos juízes de direito que funcionarem apenas 7(sete)dias de plantão no ano, será permitido o fracionamento dos dias obtidos para a compensação em até dois períodos.
- Art. 17. Para a concessão da compensação prevista no artigo anterior, o magistrado encaminhará requerimento, via sistema eletrônico utilizado pela CGJ, endereçado ao corregedor-geral da Justiça, declarando o período em que cumpriu o plantão e indicando o período que deseja usufruir a folga.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao início do período definido para compensação, sendo vedada a fruição imediatamente antes ou logo após o gozo das férias regulamentares.

Art. 18. A Coordenadoria de Finanças e Pessoal da Corregedoria Geral da Justiça procederá às anotações necessárias na ficha funcional do magistrado no que diz respeito aos dias em que funcionou no plantão judiciário e às compensações deferidas, bem como expedirá a portaria designando juiz para responder pelo expediente.

Parágrafo único. As mesmas anotações deverão ser feitas pela Diretoria do Fórum Desembargador Sarney Costa, com relação aos oficiais de justiça e secretários judiciais.

### CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

- Art. 19. O plantão judiciário será exercido a cada 7 (sete) dias por 2secretários, sendo um para auxiliar o juiz plantonista de demandas cíveis e outro para auxiliar o juiz plantonista de demandas criminais.
- §1º Durante o plantão, o secretário judicial ficará afastado da unidade judicial na qual está vinculado e exerce suas atividades.

- §2º O substituto permanente do secretário judicial funcionará na unidade do servidor afastado, no período de plantão, acumulando duas horas diárias no sistema Menthor para posterior compensação, caso não possua GAJ.
- Art. 20. O plantão será exercido por todos os secretários do quadro funcional ativo, lotados na Comarca da Ilha de São Luís.
- Art. 21. Os secretários judiciais e os respectivos substitutos que atuarão no plantão judiciário de 1º Grau na Comarca da Ilha de São Luís serão designados anualmente, mediante portaria expedida pela Diretoria do Fórum da Capital, devendo ser divulgada até o dia 19 de dezembro do ano anterior à sua vigência, observada a escala anual de férias, a fim de evitar incompatibilidade.
- Art. 22. Constarão das escalas o período de abrangência do plantão judiciário e a identificação dos secretários plantonistas, assim como seus respectivos números de contato telefônico.
- Art. 23. A composição das escalas anuais dos secretários será elaborada de forma que estes, preferencialmente, atuem juntamente aos magistrados plantonistas aos quais estão regularmente subordinados; já as escalas anuais de secretário plantonista substituto serão elaboradas pro sorteio.
- Art. 24. Publicadas as escalas anuais de plantão, aos secretários designados é vedado, ressalvada a hipótese de permuta:
- I a recusa ou a substituição do período estabelecido;
- II requerer férias vencidas ou afastamentos contemplando o período para o qual foi escalado, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A permuta de período de plantão não afetará a composição das escalas do ano subsequente, devendo aquela ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Fórum, por requerimento via sistema eletrônico utilizado pela CGJ, assinado por ambos interessados.

- Art. 25. O plantão judiciário exercido pelos secretários nos feriados, incluídos sábados e domingos, e no período noturno será compensado, na mesma proporção, com um dia útil de descanso até o limite de sete por ano.
- §1º O gozo dos dias referidos no *caput* será exercido em até um ano da data da sua aquisição, prorrogável por igual período, na hipótese em que a impossibilidade de concessão se der em razão do interesse do Poder Judiciário, devendo ser usufruídas em data que não prejudique o andamento dos serviços na unidade de lotação do servidor.
- §2º As folgas compensatórias serão usufruídas em quinze dias corridos ou em três períodos de até cinco dias; caso tenha funcionado apenas 7 (sete) dias ao ano, será permitido o fracionamento dos dias obtidos em até dois períodos.

Art. 26. Para a concessão da compensação prevista no artigo anterior, o secretário fará requerimento ao diretor do Fórum, via sistema eletrônico utilizado pela CGJ, acompanhado da portaria que designou o período do respectivo plantão e de ofício concessivo firmado pelo magistrado da unidade à qual é vinculado.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado com a antecedência mínima de 5 (cinco)dias úteis em relação ao início do período escolhido para compensação, sendo vedada a fruição imediatamente antes ou logo após o gozo das férias regulamentares.

# CAPÍTULO IV DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

- Art. 27. O oficial de justiça ficará responsável pelo plantão por 72 (setenta e duas) horas consecutivas, com início às 8 horas do primeiro dia e término às 8 horas do quarto dia conseguinte, em regime de sobreaviso.
- §1º Durante o período em que estiver responsável pelo plantão, fica suspensa a entrega dos expedientes produzidos durante do horário de funcionamento ordinário.
- §2<sup>o</sup> O oficial de justiça plantonista deverá, obrigatoriamente, apresentar certidão positiva ou negativa, em razão dos mandados expedidos durante o plantão judiciário para o qual for escalado.
- §3º O cumprimento de mandado fora do período descrito no art. 1º é prática excepcional, devendo o oficial de justiça, em tal hipótese, fundamentar as razões quando da juntada da certidão de cumprimento.
- Art. 28. Os oficiais de justiça e os respectivos substitutos que atuarão no plantão judiciário de 1º Grau na Comarca da Ilha de São Luís serão designados anualmente, mediante portaria expedida pela Diretoria do Fórum da Capital, devendo ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico e divulgada até o dia 19 de dezembro do ano anterior à sua vigência, observada a escala anual de férias, a fim de evitar incompatibilidade.

Parágrafo único. O plantão será exercido por todos os oficiais de justiça do quadro funcional ativo, lotados na Comarca da Ilha de São Luís.

- Art. 29. O oficial de justiça plantonista terá acesso aos autos dos processos que tramitam em segredo de Justiça, a fim de obter informações complementares necessárias ao efetivo cumprimento das diligências que lhe forem atribuídas.
- Art. 30. Para a elaboração das escalas anuais dos oficiais plantonistas será observada a ordem alfabética crescente; já as escalas relativas aos oficiais substitutos serão elaboradas de acordo com a ordem decrescente do alfabeto.
- Art. 31. Publicadas as escalas anuais de plantão, aos oficiais de justiça

designados é vedado, ressalvada a hipótese de permuta:

I – a recusa ou a substituição do período estabelecido;

II – requerer férias vencidas ou afastamentos, contemplando o período para o qual foi escalado, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A permuta de período de plantão não afetará a composição das escalas do ano subsequente, devendo aquela ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Fórum, por requerimento via sistema eletrônico utilizado pela CGJ, assinado por ambos interessados

Art. 31. Publicadas as escalas anuais de plantão, aos oficiais de justiça designados é vedado, ressalvada a hipótese de permuta e substituição voluntária: (Redação dada pelo Provimento 47/2021)

I - recusar o período estabelecido; (Redação dada pelo Provimento 47/2021)

- II requerer férias vencidas ou afastamentos, contemplando o período para o qual foi escalado, exceto por motivo de saúde. (Redação dada pelo Provimento 47/2021)
- § 1º A permuta e a substituição voluntária não afetarão a composição das escalas de plantão do ano subsequente e devem ser comunicadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à Diretoria do Fórum, por requerimento via sistema eletrônico utilizado pela CGJ, assinado por ambos os interessados. (Redação dada pelo Provimento 47/2021)
- § 2º Será permitida a substituição voluntária, desde que observado o seguinte: (Incluído pelo Provimento 47/2021)
- a) o mesmo oficial de justiça só poderá atuar como substituto no plantão judicial por, no máximo, 2 (duas) vezes ao ano; (Incluído pelo Provimento 47/2021)
- b) durante o período em que estiver responsável pelo plantão, o oficial de justiça substituto não terá a sua distribuição ordinária suspensa no setor de origem, continuando a receber seus mandados normalmente nos sistemas PJe e ThemisPG, não se lhe aplicando o disposto no art. 27, § 1º, deste Provimento. (Incluído pelo Provimento 47/2021)
- Art. 32. O plantão judiciário exercido pelos oficiais de justiça nos feriados, incluídos sábados e domingos, poderá ser compensado, na mesma proporção, com um dia útil de descanso até o limite de sete por ano.
- §1º O gozo dos dias referidos no *caput* será exercido em até um ano da data da sua aquisição, prorrogável por igual período, na hipótese em que a impossibilidade de concessão se der em razão do interesse do Poder Judiciário, devendo ser usufruídas em data que não prejudique o andamento dos serviços na unidade de lotação do servidor.

- §2º As folgas compensatórias serão usufruídas em sete dias corridos ou fracionadas em até dois períodos.
- Art. 33. Para a concessão da compensação prevista no artigo anterior, o oficial de justiça fará requerimento ao diretor do Fórum, via sistema eletrônico utilizado pela CGJ, acompanhado da portaria que designou o período do respectivo plantão e de ofício concessivo firmado pelo chefe da unidade à qual é vinculado.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação ao início do período escolhido para compensação, sendo vedada a fruição imediatamente antes ou logo após o gozo das férias regulamentares.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-geral da Justiça.
- Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos pelo corregedor-geral da Justiça e, por delegação deste, pelo(a) diretor(a) do Fórum Desembargador Sarney Costa. (Redação dada pelo Provimento 47/2021)
- Art. 35. Este Provimento terá vigência a partir da sua publicação, ficando revogados os **Provimentos nº 33/2015, nº 41/2018 e nº 45/2018**; e o **art. 63**, do Código de Normas da CGJ(Provimento nº 11/2013); bem como todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Informações de Publicação

3	3			4
228/2020	15/12/2020 12:26	às	16/12/2020	